

2000, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8675/2005 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/02.0TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Rodrigues Nunes, filho de Manuel Pinheiro Nunes e de Maria das Dores Rodrigues Mateus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12465639, com domicílio na Rua Paranho de Areia, Edifício Casablanca, 92, 3.º, direito, Aver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, artigo 355.º, do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2002, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8676/2005 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/01.2TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe da Silva Freire, filho de Luís Manuel Rodrigues Freire e de Laurinda da Silva Gonçalves Freire, nascido em 9 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13475903, com domicílio na Gesteira, Abiul, Pombal, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime relativo ao serviço militar, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 34.º, n.º 1 e 58.º, n.º 3, da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, praticado em 8 de Janeiro de 2001, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do crime ter sido descriminalizado por força das disposições conjugadas dos artigos 59.º e 61.º, da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e Regulamento da Lei de Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro) e nos termos do artigo 20.º, n.º 4 do Código Penal, foi extinto o procedimento criminal contra o arguido.

6 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 8677/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 695/99.6TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Amaral Ferreira, filho de Manuel António Louças Ferreira e de Maria Amélia Silva Amaral, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9276352, com domicílio na Avenida do Aeroporto, 288, Pedras Rubras, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 1999, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8678/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3283/03.0TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido

Carlos Manuel Gomes Eusébio, filho de José Carlos Simões Eusébio e de Maria de Lurdes Ferreira Gomes Eusébio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12883475, com domicílio na Rua da Praia, 95, Aguçadoura, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 8679/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 474/03.8PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido George Kuprava, filho de Zurabe Kuprava e de Eliko Kuprava, natural de Geórgia, nascido em 22 de Julho de 1971, casado sob regime desconhecido, engenheiro de sistemas, informática, titular do passaporte n.º 0526098, com domicílio na Avenida Vasco da Gama, edifício Silva Porto, 182, 4.º, frente, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos a emitir pela autoridade/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte, certidões dos registos e documentos junto das repartições de finanças e efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, comercial ou predial, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — O Oficial de Justiça.

Aviso de contumácia n.º 8680/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/03.0PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Francisco de Sousa Matos, filho de José da Silva Matos e de Cândida Augusta Faria de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9639755, com domicílio no Lugar de Barra, 35, Francos, Ramalde, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Ramos*.